PROJETO DE LEI Nº 036/2023, DE 05 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Segurança Escolar de Ipameri-GO – CONSEI e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Segurança Escolar de Ipameri-GO **– CONSEI**, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e fiscalizador das condições de segurança das escolas no Município.

Parágrafo Único - O **CONSEI** fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O **CONSEI** tem como função geral auxiliar as escolas públicas municipais, estaduais e privadas no trabalho de segurança escolar, podendo promover e praticar, de forma autônoma, todos os atos inerentes e conducentes a esse fim, devendo:

I - realizar quaisquer atividades relacionadas à segurança escolar, possibilitando um atendimento qualificado às demandas apontadas pelas escolas;

II - desenvolver e coordenar ações que visem às melhorias das condições de segurança nas escolas estaduais, municipais e privadas;

III - interagir e integrar-se com as forças de segurança pública do Município, com a comunidade escolar, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG, com o Conselho Municipal de Educação de Ipameri - CMEI e com a Sociedade Civil Organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e indícios de manifestação de violência e criminalidade;

IV - articular-se com órgãos públicos e privados, no âmbito Federal, Estadual e Municipal, a fim de obter parceria, colaboração, assistência técnica ou recursos para conclusão de ações de prevenção à violência e ao uso abusivo de álcool e outras drogas;

V - levantar e discutir os problemas que envolvem a segurança da escola e propor as soluções ou medidas a serem implementadas pela direção da escola e/ou pela Administração Regional, Conselho Municipal de Defesa Social e demais órgãos envolvidos com a segurança pública;

VI - promover a realização de cursos, encontros e palestras para discutir e difundir as ações destinadas aos diversos parceiros envolvidos neste Conselho, planejar estratégias e executar programas que visam dar maior segurança à comunidade escolar;

VII - encaminhar aos órgãos competentes as demandas identificadas pela Comunidade Escolar para medidas cabíveis;

VIII - interagir e integrar-se com os órgãos de defesa e proteção social básica e especial, representados pelos Conselhos Tutelares, CRAS e CREAS.

Art. 3º - Caberá ao **CONSEI** atuar em regime de parceria e colaboração com o Conselho Comunitário de Segurança Pública – CONSEG, com o Conselho Municipal de Educação de Ipameri - CMEI e com Conselho Tutelar em suas demandas.

Art. 4º - O **CONSEI** será composto pelos seguintes membros:

I - um representante da Secretaria Municipal de Administração;

II - um representante da Secretaria Municipal de Educação;

III - um representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - um representante da direção de cada instituição escolar (Estadual, Municipal e Privada);

VI - um representante do Conselho Municipal de Educação - CMEI;

VII - um representante do Conselho Tutelar;

VIII - um representante do CRAS e CREAS;

IX - um representante do CONSEG;

X - um representante do COMPOD;

XI - um representante da 40ª CIPM;

XII - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;

XIII - um representante da Polícia Civil;

XIV - um representante da Segurança Privada;

XV - um representante da OAB;

Art. 5º - Cada entidade será responsável por enviar seu representante em todas as reuniões do **CONSEI**.

Art. 6º - A mesa diretora do **CONSEI** tem a seguinte estrutura:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretario;

IV - 2º Secretário.

Parágrafo Único - Os membros da mesa diretora do **CONSEI** terão mandato de 03 (três) anos, sendo permitida uma única recondução, podendo ser indicado para mandatos posteriores após interstício de 03 (três) anos.

Art. 7º - Os membros do **CONSEI** não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 8º - O **CONSEI** elaborará seu regimento interno, que será aprovado por Decreto.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha autoria tem como objetivo precípuo é instituir políticas públicas de segurança escolar em nosso município, como forma de garantir a segurança e o bem-estar de todos.

Obviamente que isso pode ter um impacto positivo na qualidade de vida e na saúde mental dos alunos e da comunidade escolar, além de contribuir para uma melhor imagem da escola na comunidade em geral.

O Conselho de Segurança Escolar é uma organização composta com a comunidade escolar, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEG, com o Conselho Municipal de Educação de Ipameri - CMEI e com a Sociedade Civil Organizada, visando o desenvolvimento de ações de prevenção e indícios de manifestação de violência e criminalidade. A importância do Conselho de Segurança Escolar reside em sua capacidade de promover uma cultura de segurança e respeito mútuo na escola.

Desta feita, o Conselho de Segurança Escolar desempenha um papel fundamental na prevenção de bullying, violência e outras formas de comportamento inapropriado, ao mesmo tempo em que incentiva os alunos a se envolverem de maneira construtiva em sua comunidade escolar. Os membros do conselho podem trabalhar em conjunto com a administração escolar para identificar e resolver problemas de segurança, criar políticas e procedimentos para lidar com situações de emergência e garantir que as necessidades de segurança dos alunos sejam atendidas.

Além disso, o Conselho de Segurança Escolar pode servir como um fórum para que os alunos e a comunidade em geral expressem suas preocupações e compartilhem suas ideias para melhorar a segurança e o bem-estar nas escolas. Isso pode ajudar a fortalecer o senso de comunidade e a aumentar a segurança.

Não obstante, dentre outras as principais funções do CONSEI estão:

- Identificar as principais preocupações de segurança nas escolas e desenvolver estratégias para abordá-las.

- Realizar atividades educacionais e treinamentos para os estudantes e membros da comunidade escolar sobre questões de segurança.

- Colaborar com a administração das escolas para garantir que políticas e procedimentos de segurança estejam sendo implementados corretamente.

- Servir como um canal de comunicação entre os estudantes e a administração escolar, permitindo que as preocupações sejam abordadas de forma efetiva.

- Participar de iniciativas comunitárias e colaborar com outras organizações para promover a segurança escolar.

Diante da complexidade dos problemas enfrentados nas escolas e a urgente necessidade de oferecer alternativas de segurança e bem-estar de todos, espero o significativo apoio de meus pares para a aprovação desta Proposição.

SALA DAS SESSÕES, aos 05 dias do mês de abril de 2023.

Paulo José Machado Sugai
Vereador Paulo Sugai